Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 8 1 4

Que institue no Município de Itaguaí, a FUNDAÇÃO ITAGUAIENSE DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL " FISABES ".

Art. 1º - Fica instituida no Município de Itaguaí a FUNDAÇÃO ITAGUAIENSE DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL " FISABES ", vinculada para todos os efeitos ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - A entidade criada na conformidade do art. 1º desta lei terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio público e se regerá por estatuto próprio a ser submetido a aprovação da Camara Municipal de Itaguaí.

Art. 3º - Ficam incorporados à FUNDAÇÃO ITAGUAIENSE DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL o Hospital de Piranema, recentemente-doado pelo INCRA a esta Municipalidade, Posto de Saúde do Km. 49 da Estrada Rio São Paulo, Posto de Saúde de Coroa Grande e a área do antigo Posto de Mazomba, para construção de um Posto Médico.

Art. 4º - A Diretoria da FISABES será indicada pelo Prefeito Municipal e submetida à aprovação pela Camara Municipal de Itaguaí.

Art. 5º - O Crédito Especial para atender as despesas decorrentes da presente lei, será submetido pelo Chefe do Executivo à apreciação da Camara Municipaal de Itaguaí.

Cont.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se quaisquer disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 25-04-79

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO